



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 63
ARQUIVO

Dist. *lançado*

JCJ n.º 492/74

OBJETO — Aviso, 13.º sal., Férias, Dif., DSR, Hs. extras, Ind.

AUDIÊNCIAS

27/6/74, às 13,00 hs.

Proc.

V.P. 29-7-74

aguarda-se

V.P. 16-9-74

es

E. e. e. e.

H. d. - 14-11-74

es

V.P. 19-12-74

RECTE — Terezinha Ribeiro Martins

RECDO — Bar e Restaurante Realeza

Cr\$ 7.766,80

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de abril
do ano de 19 74 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação e doc. (1)

que segue *lm*

[Signature]
Chefe da Secretaria

27/6/74, 1300 2

P. J. - J. DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 29/ 4 / 74
Folha 165 N° 492/74
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, TEREZINHA RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteira, servente,
, residente e domiciliado nesta Capital à rua
Av. Perimetral nº 1.331- Campinas, via de seu advogado abaixo assinado,
(mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissi-
onal, sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória con-
tra a firma: BAR E RESTAURANTE REALEZA -
sediada à Av. Anhanguera nº 6.778 - Campinas

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 17/junho/1972
e demitido injustamente em 8/janeiro/1974 e o seu salário era de Cr\$ 180,00 (cen-
to e oitenta cruzeiros), mensais.-
Que não declarou-se optante ao FGTS.-

Que o reclte. tem diferença salarial a receber por receber me-
nos que o mínimo de Lei.-

Que a reclamante ao ser despedida injustamente não recebeu as -
parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, diferença
de salário, Descanso Semanal Remunerado, pois trabalhava, domingos, dias
santos e feriados, horas extras e Indenização.-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a
ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento
das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 30 dias-	Cr\$ 240,00
13º salário de do período trabalhado	360,40
Férias de 1.972/1973-	160,00
Férias prop.- 11 dias-	88,00
Diferença de salário	4.324,80
D.Semanal Remunerado-	729,60
1.120 hs. extras c/ acréscimos de 20%.	1.344,00
Indenização- duas remunerações	520,00
TOTA L	Cr\$ 7.766,80

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pes-
soal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 7.766,80

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 29 de abril de 1.974.-

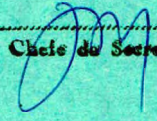
P.P.

C.P.F. nº 021497451

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 27/6/1974 às 13.00 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 29 de abril de 1974



Chefe da Secretaria

3
M

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, **TEREZINHA RIBEIRO MARTINS** brasileiro, solteira, servente, residente

a Av. Perimetral nº 1.331 - Campinas

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins nº 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os números 913 e 1939 e com C.P.F. nºs 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: **BAR E RESTAURANTE REALEZA -**

Sediada à Av. Anhanguera nº 6.778 - Campinas

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia, 29 de abril de 1.974.-

Terezinha Ribeiro Martins

1º. OFÍCIO

CARTORIO DO 1º. OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Reconheço a

Dou fé. Em test. da verdade
Goiânia, 29 de abril de 1974

JOÃO TEIXEIRA ALVARES - TAN. SUB.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Bar e Restaurante Realeza
Av. Anhanguera, 6.778-Campinas
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Terezinha Ribeiro Martins

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226, às 13,00 (treze) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de junho-74, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 29 de abril de 19 74

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 10696,
Goiânia, 2 de 5 197 4

Chefe da Secretaria

Chefe de Secretaria

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º J C J - 492 / 74

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 1974, às 13 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Terezinha Ribeiro Martins contra Bar e Restaurante Realeza, relativa a aviso, 13º, férias, dif., DSR., hs. extras e indenização no valor de Cr\$ 7.766,80

Aberta a audiência, foram de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13 e 15 horas, compareceu apenas o reclamante, não tendo comparecido o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, de acôrdo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o Reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e após a votação, proferiu a Junta a seguinte

DECISÃO

Vistos os autos, Terezinha Ribeiro Martins, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Bar e Restaurante Realeza, pretendendo receber a importância de Cr\$ 7.766,80, relativa a aviso, 13º salário, férias, dif., DSR., hs extras e indenização

A reclamada não compareceu à audiência embora devidamente notificada.

Isto pôsto e,

CONSIDERANDO que injustificada ausência da reclamada a audiência importa na aplicação da pena de revelia confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acôrdo com os dispositivos consolidados;

CONSIDERANDO que o mais dos autos consta.

RESOLVE a J C J. de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o fim de condenar o recdo. a pagar a recte., a quantia de cr\$ 7.766,80, conforme pedido da inicial. Custas no valor de cr\$ 261,59 pela recda. Juros e correção monetária na forma da lei. Int. Nada mais.

ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
Rep. dos Empregadores

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

Terezinha Ribeiro Martins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia-Goiás

Notificação nº

~~Reclamação nº 492/73~~

Em 5 de julho de 1974

Ilmº. Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 27 de junho de 1974

na Reclamação contra vós apresentada por
~~Reclamação nº 492/73~~ Terezinha Ribeiro Martins

Proc.nº 492/73

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Cordiais saudações.

CHEFE DE SECRETARIA

Ao

BAR E RESTAURANTE REALEZA-

Av. Anhanguera, 6.778 - Campinas

Nesta.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 18008
Goiânia, 17 de 7 1974

Chefe de Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL, 120
GOIÂNIA - GO.

Not.S/N

Ao

Bar e Restaurante Realeza
Avenida Anhanguera, n. 6.778 - Campinas
NESTA

Do Juiz



R 8008

Empresa Brasileira de C. e T. e Telefones
 DIRETORIA REGIONAL DE C. e T.

☐ Não Encontrado
☐ Recusado
☐ Em Viagem
☐ Falência
☐ Mudou-se p/ local ignorado
☐ Desconhecido
☐ Zona Rural
☐ Não Procurada
☐ Outros

Novo endereço:

Em 18/08/84
 C. e T. as hs.
 VISTO

C.T. — GO
 NÃO DEIXE UMA CARTA
 SEM RESPOSTA

11/8

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

meus *petição que segue*
Goiânia, *25* de *julho* de 197*4*

Okun

119

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

J. Vinte e quatro
de dezembro de 1974
c/c do correio. Int.
Goiânia, 4/1/74

Protocolo
15 7 14
199 938

Terezinha Ribeiro Martins
Qualificado na reclamató-
ria que move contra Bar e Restaurante Realeza

e que originou o processo JCJ-nº 492/74, pe-
lo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem com o respei-
to e acatamento costumeiro a digna presença de vossa Excelência, re-
querer a execução da sentença ou do acordo de fls. e que condenou a
reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 7.766,80

Esclarece que a referida sentença já transitou em julga-
do e pede contagens de juros e correção monetária.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 12 de julho de 1.974

CPF-021497451

CPF-002873261

TÉRMO DE RECEBIMENTO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 10 folhas,
devidamente corrigidos e referenciados.

Do 1.º para o 2.º, em 11 de Julho
Goiania, 30 de Julho de 74.

[Signature]

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Silvio Teixeira

pelo prazo de 3 dias

Secretaria da JMJ em 30 de Julho de 74.

[Signature]

JUNTADA

Nesta data, foi juntada, aos presentes autos, do

Meus petições que se seguem
Goiânia, *01* de *agosto* de 197*7*

[Signature]

11.11

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

L. J. Louro pede.

01-8-74

[Signature]

J. J. - JUIZ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 12/8/74

Folha 3 N.º 1034

JUSTICA DO TRABALHO

TEREZINHA RIBEIRO MARTINS, qualificado na reclamação que move contra a firma BAR E RESTAURANTE REALEZA, processo nº JCJ-492/74, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem mui respeitosamente frente a Vossa Excelência requerer o sobrestamento do processo por 90 dias, até que a reclamante consiga localizar a reclamada.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 1º de agosto de 1.974.-

PP. *[Signature]*

+ Terizinha Martins Ribeiro

JUNTADA

Nesta data, faga Juntada, aos presentes autos, de

Príncipe

Colônia, 28 de agosto de 1974

D. Amos

10

Autêntico

12 Days

J. Gardner
28/8/14

2. 4. — JCU DE GOIAMIA

Protocolo

Entrada 27 / 08 / 74

folha 07 N.º 1.165

JUSTICA DO TRABALHO

O Reclamado, firma individual, levou o seu estabelecimento para a Rua Caravela Quadra "E" - Lote 1 - Vila / Santa Helena - Armazem Paulista.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiania, 27 de agosto de 1.974
pp. *[Handwritten signature]*
O.A.B. nº 913
C.P.F. 002873261

SÃO

Nesta data, faço presentes autos, ao
 Snr. Presidente
 Goiânia, 28 de agosto de 1974
James Dolan
 Secretário

*Dei ciência a
 Sr. de sentença prolatada,
 enviando correspondência
 o endereço etc.
 30/8/74
*[Signature]**



13
Dezembro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº

Goiania-Goiás.

~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 03 de setembro de 1974

Ilmº. Sr.

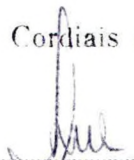
Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 27 de junho de 1974

na Reclamação contra vós apresentada por
~~por vós apresentada contra~~ Terezinha Ribeiro Martins

Proc.nº 492/74
cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Cordiais saudações.


CHEFE DE SECRETARIA

A

ARMAZEM PAULISTA-

Rua Caravela, Quadra "E", lote 1 - Vila Santa Helena

N e s t a.

%%%

%%%

CERTIDÃO

Certifico que esta data foi expedida a
correspondente cópia através do Registro
Postal nº 60067
Goiania, 6 de 9 1974


Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi decan-

ree o prazo para o ano

19 de Setembro de 1974

Daniel Roberto

CHefe DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, foi concluída a presente autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 19 de Setembro de 1974

Daniel Roberto

Secretário

Prezada e a
execução.
Go. 20/9/74
[Assinatura]

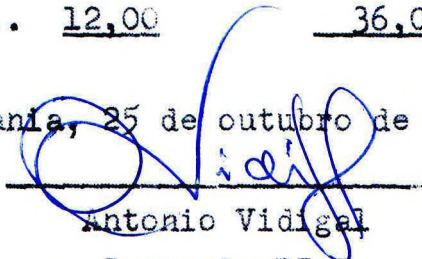
Proc. ~~IX 390/74~~ 492/74

Recte. Terezinha Ribeiro Martins
Recdo. Bar e Restaurante Realeza
Calculo até fls. 13v.

Sentença R\$ 7.766,80

C.Monetaria	R\$ 7.766,80	x 1.133=	8.799,78		
Juros	<u>R\$ 7.766,80 x 6% x 6....</u>		<u>233,00</u>	9.032,78	
	1200				
Custas processuais			261,59		
Emolumentos.....			37,72		
Despesas judiciais a vencer					
Citação	8,00				
Penhora	16,00				
Remoção	<u>12,00</u>		<u>36,00</u>	<u>335,31</u>	9.368,09

Goiania, 25 de outubro de 1974.


Antonio Vidigal
Servente PJ-7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 492/ 74

Mandado nº

15
Doutor

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de Terezinha Ribeiro Martins, em cumprimento notifique Bar e Restaurante Realce, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 9.368,09 (nove mil trezentos e sessenta e oito cruzeiros e nove centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

" RESOLVE a JOT. de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o fim de condenar o recdo. a pagar à recte., a quantia de Cr\$ 7.766,80, conforme pedido da inicial. Custas no valor de Cr\$ 261,59 pela recdo."

Segue, em anexo, cópia do cálculo

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia, 7, de novembro de 1974
Eu, *J. Américo Rosa* Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

J. Américo Rosa
Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado:

BAR E RESTAURANTE REALCE
Av. Anhanguera, 6.778 - Campinas
Moto RUA CARAVELA - QUADRA E - LOTE 1 - VILA - S
HELENA - ARMAZEM. PAULISTA.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, 10/11/74,
me dirigi ao endereço constante do mandado
notificação

afim de fazer a referida citação, porque o executado não mais reside naquele local, estando em
lugares incertos e não sabido

Goiânia, 20 de NOVEMBRO de 1974

Elizirito
Oficial de

CONCLUSÃO

Nesta data, findo conclusos os presentes autos, ao

Ex. Pres. J. J. Silva

Goiânia, 20 de novembro de 1974

Davos Dourado
Secretário

Faz a certidão
acima, requerida o termo
o que for de direito, prazo
de cinco (5) dias.

I.

Go. 20/11/74

João -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

16
Dover

Notificação nº

Em 05 de dezembro de 19 74

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 492/74
Recte.- Terezinha Ribeiro Martins
Recd.- Bar e Restaurante Realeza

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta
Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo
supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

" Face a certidão acima,
requiera a interessado
o que entender de direito,
prazo de cinco (5) dias.

I.

Go. 20/11/74

as) Heráclito. "

Atenciosamente,

.....
Chefe de Secretaria

Dr. Ilmeto Sr Gonçalves
Av. Tocantins nº 768 - centro
NESTA

Auto
p. 12/2/74

Victor (unfais)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, *foi decor-*
reram os cinco dias para
o seguinte fazer nos autos
Goiânia *23* de *Janeiro* de 19 *75*
Paulo Roberto
CHEFE DE SECRETARIA

USÃO
Nesta data, <i>foi decor-</i>
Snr. Presidente <i>dos</i> presentes autos, ao
Goiânia, <i>23</i>
<i>Janeiro 75</i>
<i>Paulo Roberto</i>
Secretário

Publiquem o edital.
Goiânia, data sup.
Jos. In paulo.

Certidas

Certifico e dou fé, que foi
expedido o Edital de lita-
ção.

60:06/06/75

Ematallhae

17
Gomes

INFORMAÇÃO E CONCLUSÃO

MM. Juiz:

Informo a V.Exa. que o edital não foi publicado porque, gestinando junto a Imprensa Oficial, encontrei dificuldades para a sua publicação. Informo, ainda, que se trata de execução de interesse da parte que, apesar de ciente, abandonou o feito há bastante tempo.

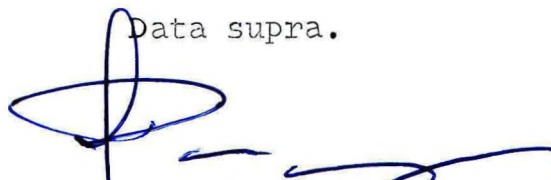
À superior consideração.

Em 16-12-76


Diretor de Secretaria

Aguarde-se no arquivo o pronunciamento da parte interessada.

Data supra.


Juiz Presidente



MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR **Herácito Pena Júnior** Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de **Terezinha Ribeiro Martins**, em cumprimento notifique **Bar e Restaurante Realeza**, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 9.368,09 (nove mil trezentos e sessenta e oito cruzeiros e nove centavos)**, correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

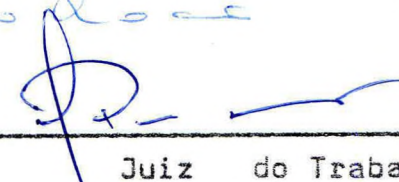
" RESOLVE a JCJ. de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o fim de condenar o recdo. a pagar à recte., a quantia de **Cr7.766,80**, conforme pedido da inicial. Custas no valor de **Cr261,59** pela recda."

Segue, em anexo, cópia do cálculo

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMpra, na forma da Lei.

Goiânia, 7 , de novembro de 19 74

Eu,  Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.


Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado: **BAR E RESTAURANTE REALEZA**
Av. Anhanguera, 6.778-Campinas
Nesta

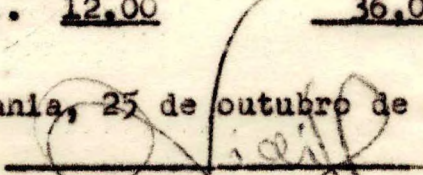
XXXXXXX 492/74

Recte. Terezinha Ribeiro Martins
Reedo. Bar e Restaurante Realeza
Calculo até fls. 13v.

Sentença R\$ 7.766,80

C.Monetaria	R\$ 7.766,80 x 1.133=	8.799,78		
Juros	R\$ 7.766,80 x 6% x 6....	<u>233,00</u>	9.032,78	
	1200			
Custas processuais		261,59		
Emolumentos.....		37,72		
Despesas judiciais a vencer				
Citação	8,00			
Penhora	16,00			
Remoção	<u>12,00</u>	<u>36,00</u>	<u>335,31</u>	9.368,09

Goiania, 25 de outubro de 1974.


Antonio Vidigal
Servente PJ-7